



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.500 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

*Oriundo do Poder Legislativo*  
**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA  
E MONITORAMENTO DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE CUITÉ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Cuité, apresentando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques ou planejamento deles, que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar

**Art. 2º** - Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) inspetor ou segurança treinado durante todo o período escolar.

**Parágrafo único.** Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais inspetores ou seguranças, nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

**Art. 3º** - Todas as escolas da rede municipal de ensino devem contar com câmeras de vídeo monitoramento, podendo receber concertina ou cercamento perimetral eletrificado.

§ 1º As câmeras de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas na entrada do estabelecimento de ensino, fundos e todo perímetro de murada, afim de garantir visão panorâmica do entorno, além dos pátios de convivência comum.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e qualquer evento deverá ser devidamente armazenado em backup externo por tempo indeterminado, afim de garantir as imagens durante todo tempo de um possível processo de apuração e/ou investigação.

**Art. 4º** - Anualmente, pelo menos 60% dos funcionários de Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros estabelecerá para cada unidade de ensino um Plano de Emergência com protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco, no qual deve conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, professores, alunos e pais de alunos em caso de emergência.

**Art. 6º** - Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Segurança Pública.

§ 2º Todo e qualquer evento seja ele uma ameaça, indício ou um ato consumado deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Educação que deverá tão logo receber a informação comunicar as forças de segurança a disposição do município, seja Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros.

**Art. 7º** - A direção das escolas, deverão promover pelo menos um treinamento conjunto a cada semestre.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

  
**CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA**  
Prefeito

